



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADORA MÁRCIA MEIRELES

PROTOCOLO Nº 8078/2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 429, de 19 de junho de 2023

"Dispõe sobre a garantia de direito de prioridade nos programas sociais do nosso município para a mulher vítima de violência doméstica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Toda a mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal de Nº 11.340 de 06 de agosto de 2006, "Lei Maria da Penha", terá direito de prioridade nos programas sociais no município de Luziânia - GO.

Art. 2º Para garantir o direito de prioridade, de que se trata esta Lei, a mulher vítima de violência, deverá apresentar ao órgão competente:

I - cópia do Boletim de Ocorrência, lavrado pela autoridade policial, no qual conste a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou a cópia da Decisão Judicial que concedeu medida protetiva de urgência, conforme art. 23 da Lei Nº 11.340/2006;

II - comprovante de residência.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Parágrafo único. Os documentos relacionados no Inc. I e II deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei, serão protegidos e mantidos em sigilo pela Instituição que irá conceder o benefício, para que de forma a mulher e seus dependentes não venham sofrer nenhuma forma de discriminação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Senhor Presidente e Nobres Pares,

A Lei de Nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em agosto de 2006, visa criar mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo "§ 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

Porém notoriamente são de conhecimento público que mesmo com os mecanismos previstos na Lei Maria da Penha e as alterações que esta Lei trouxe ao Código Penal e Código de Processo Penal, que visa punir o agente que pratica a violência, ainda são necessárias outras formas de apoio e assistência à vítima de violência doméstica e familiar, pois, este projeto tem o intuito de subsidiar e criar mecanismo de apoio, as medidas protetivas de urgência à ofendida.

Muitas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, se vêem em situação iminente de risco e ciclos de agressões, elas tendem a deixar suas casas em busca de recomeçar sua vida, mas infelizmente elas encontram dificuldades em ter acesso aos programas sociais que hoje são oferecidos pelo nosso município. Sabendo-se dessa dificuldade e faz-se necessário que essas mulheres tenham prioridades nos programas sociais para que tenham condições dignas de recomeçar.

Na certeza de estarmos contribuindo efetivamente para que as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como seus filhos e dependentes encontrem o apoio do Poder Público e não entrem em burocracias, e que assim consigamos apoiar com medidas legislativas a estas mulheres é que conto com o apoio dos Nobres Pares, em favor e aprovação nesta Casa do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - CIDADANIA



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060